

**ACÓRDÃO**

(Ac. 3ª T. 2840/85)

EA/Ama

A gratificação semestral não repercute sobre o pagamento das horas extras, porque assim evita-se a criação do círculo vicioso que determina incidências cumulativas. Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-2088/84, em que é Recorrente BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. e Recorrido AMARO AQUILINO DA SILVA.

Negando provimento ao recurso ordinário do reclamado, o 6º Regional concluiu que, sendo a gratificação semestral verba remuneratória, repercute no pagamento das horas extras.

Recorreu de revista o banco-reclamado, trazendo arestos à divergência.

Sem contra-razões, recebe da Procuradoria Geral parecer pelo conhecimento e provimento.

É o relatório.

V O T O

A decisão regional determinou a repercussão da gratificação semestral no pagamento das horas extras.

Conheço do recurso pelas divergências de fls. 76/77.

Mérito

É certo que as horas extras habituais integram o

"ordenado" do empregado para o cálculo das gratificações semestrais. É o que reza a Súmula 115. Mas, efetivamente, não é de se admitir o contrário, porquanto estar-se-ia criando um círculo vicioso, que configuraria incidências cumulativas, donde a gratificação semestral viria a ser calculada novamente com incidência das horas extras.

Dou provimento para determinar que a gratificação semestral não repercute sobre o pagamento das horas extras.

ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto a tese da integração da gratificação semestral no valor da hora extra e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferença de horas extras.

Brasília, 28 de junho de 1.985.

Presidente

Guimarães Falcão

Relator

Hermínio Mendes Cavaleiro

Ciente:

Procurador

Ministério Público do Trabalho